



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.668 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

“Altera a redação do item 4-A, do Capítulo 4 – “Edificações para fins compostos”, da Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras.”

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O item 4-A, do Capítulo 4 – “Edificações para fins compostos”, da Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 – Código de Obras, introduzido pela Lei nº 3.263, de 12 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*“4-A) Fica o empreendedor obrigado a recolher aos cofres municipais, como requisito para obtenção do alvará de construção da obra, a importância de 15 (quinze) UFM’s (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de água potável, e a importância de 15 (quinze) UFM’s (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.*

*§ 1º O empreendedor responsável deverá recolher a equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido como requisito para registro do empreendimento, podendo o saldo ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.*

*§ 2º A obrigação prevista no item 4-A se estende aos empreendimentos que ainda não tenham efetuado o recolhimento, constituindo requisito para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.*

*§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o recolhimento poderá ocorrer em até 40 (quarenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.*

*§ 4º Para garantia da obrigação prevista no item 4-A, deverá o empreendedor prestar caução de 10% (dez por cento) das unidades do empreendimento, que será reduzida proporcionalmente ao adimplemento da obrigação.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Pedreira, 28 de setembro de 2017.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*